Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10223/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3922/2015
PROTOCOLO	:	1573582
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	:	NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	:	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4990/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 219/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.648,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho de n.º 4990/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico n.º 219/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 48.648,60 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Destaca-se que as 1ª e 2ª fases da contratação pública, referentes ao procedimento licitatório e à formalização da Nota de Empenho, já se encontram julgadas regulares e legais por este Tribunal, através da **Decisão Singular** – DSG – G.MJMS – 5911/2015 (pp. 161/163).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 165/167 sua Análise, ANA – 6ICE – 4852/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 4990/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 20698/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4990/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	48.648,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.648,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.267,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	24.381,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	24.381,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	24.381,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4990/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat